

PARECER Nº 611/2024

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo** – 13389/2024

**Autoria** – Vereadora Edna Sampaio

**Assunto** – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SRA. MARIA NILMA DA SILVA.

**EXAME DA MATÉRIA**

A Excelentíssima Vereadora ingressa em plenário com o projeto de Decreto Legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão do Título Cidadã Cuiabana à Sra. Maria Nilma da Silva.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

**A resolução nº 002/2012**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

**Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012** dispõe:

***Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:***

*Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e*

*Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.*

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);



Declaração de Anuência (anexos avulsos);  
Currículo da Homenageada (anexos avulsos);  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);  
Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos).

### **REDAÇÃO**

O projeto atende integralmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, analisando o processo constata-se que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destaca-se, por fim, que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

### **VOTO:**

### **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 29 de maio de 2024



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003700370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renivaldo Nascimento (Câmara Digital)** em 03/06/2024 11:50

Checksum: **B13080326B3932428302CB9159EBED4BC6A39A62AF1D5E46EFB4C14D654CEFD7**

